



**CONCURSO PÚBLICO AGT
EDITAL N.º 006/2024**

Altera os requisitos para investidura no cargo, inclui a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para o candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral e altera o conteúdo programático de legislação.

ERRATA N.º 01

O Prefeito Municipal de Bombinhas e a Secretaria de Administração, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público a Errata n.º 01 do Concurso Público AGT Edital n.º 006/2024, destinado ao preenchimento de vagas existentes de Agente Municipal de Trânsito, doravante denominada AGT, que se regerá pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares Municipais n.º 7/2002, n.º 143/2011, n.º 225/2015, n.º 262/2017 e suas alterações, e pelas normas estabelecidas neste Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. No item 2.2 onde se lê:

- 2.2 Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá obrigatoriamente preencher os requisitos a seguir:
- Nacionalidade brasileira;
 - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento da inscrição;
 - Quitação das obrigações militares e eleitorais;
 - Habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada;
 - Habilitação profissional ao nível da escolaridade exigida para o exercício do cargo;
 - Gozo de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.

Leia-se:

- 2.2 Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá obrigatoriamente preencher os requisitos a seguir, conforme a Lei Complementar n.º 7 de 28 de junho de 2002:
- nacionalidade brasileira ou estrangeira equiparada, na forma da lei federal;
 - o gozo dos direitos políticos;
 - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - gozar de aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, constatadas por exame médico realizado por médico ou junta médica indicados pela Secretaria Municipal de Administração;
 - atender as demais exigências legais e regulamentares para provimento, específicas em razão das atribuições do cargo.

2. No item 4.1 onde se lê:

- 4.1 Fica isento do pagamento do valor da taxa de inscrição o candidato que, comprovadamente, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 143, de 17 de agosto de 2011, se enquadrar em uma das seguintes condições:
- doador de sangue nos últimos doze meses; e
 - beneficiário do Programa Bolsa Família com o devido cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Leia-se:

- 4.1 Fica isento do pagamento do valor da taxa de inscrição:
- o candidato doador de sangue, conforme a Lei Municipal n.º 143/2011;
 - o candidato beneficiário do Programa Bolsa Família com o devido cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme a Lei Municipal n.º 143/2011.
 - o candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Municipal n.º 1.657/2019.

3. No item 4 DAS ISENÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO inclui o item 4.2.4:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 006/2024**

4.2.4 Para usufruir do benefício da isenção do valor da taxa de inscrição, o candidato que prestou serviços à Justiça Eleitoral por 2 (duas) eleições consecutivas ou não anteriores à publicação deste Edital, deverá anexar documento comprobatório da prestação de serviços nos últimos 4 (quatro) anos, emitido pela Justiça Eleitoral.

4. No ANEXO I – CARGO, VAGAS, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL (CH) E REQUISITOS inclui:

OBSERVAÇÃO

Vale alimentação no valor de R\$ 784,65, conforme a da Lei Municipal n.º 818/2005 e suas alterações.

5. No ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO onde se lê:

LEGISLAÇÃO (para os cargos de nível médio/técnico e superior)

Lei Orgânica do Município de Bombinhas. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bombinhas: Lei Complementar n.º 5/2002 e suas alterações. Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores Municipais: Lei Complementar n.º 39/2013 e suas alterações. Lei Complementar n.º 225/2015. Constituição Federal: direitos e deveres individuais e coletivos – dos Direitos Sociais.

Leia-se

LEGISLAÇÃO (para os cargos de nível médio/técnico e superior)

Lei Orgânica do Município de Bombinhas. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bombinhas: Lei Complementar n.º 7/2002 e suas alterações. Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Bombinhas: Lei Complementar n.º 97/2009 e suas alterações. Lei Complementar n.º 225/2015. Constituição Federal: direitos e deveres individuais e coletivos – dos Direitos Sociais.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Bombinhas, 23 de fevereiro de 2024

**Paulo Henrique Dalago Muller
Prefeito Municipal**